



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## LEI COMPLEMENTAR Nº 52/20

DATA: 15/10/20

**SÚMULA:** *Autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na **Lei Municipal nº 010/17** e **Lei 11.107/2005**,

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei Complementar  
nº 52/2020.  
C. Procópio, 15 de outubro de 2020.

**FAZ SABER**

-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso** com o Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, tendo por objeto a cessão de uso do **EQUIPAMENTO USINA DE MICROPAVIMENTO TRUCK SR 7000 MP - NÚMERO SÉRIE SRU 24/19 (CAT 116 MECANISMO OPERACIONAL), ACOPLADO AO CAMINHÃO RCA/MODELO: IVECO/TECTOR 260E30ID – ANO FAB/MODELO: 2018/2019 – CHASSI: 93ZE12NMZK8933929 – COR: BRANCA, PLACA: BCH-3E29**, de propriedade do Município de Cornélio Procópio.

§ 1º- A referida Cessão de Uso vigorará por prazo determinado, a partir da assinatura do Termo, e só poderá ocorrer em período devidamente constatado que o veículo não será utilizado pelo Município de Cornélio Procópio.

**Art. 2º-** A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Parágrafo único:** São cláusulas obrigatórias do Termo de Cessão:

- I - Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- II- Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- III- Zelar pela guarda do bem, comunicando ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer acidente;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- V- Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem;
- VI- Arcar com todos os custos de operação do veículo quando estiver a seus serviços, especialmente despesas com motorista, combustíveis e encargos afins;
- VII- Realizar o pagamento de seguro total do veículo, com cláusula beneficiária ao Município de Cornélio Procopio – CNPJ 76.331.941/0001-70 -, e em caso de sinistro e outros, as despesas com franquia do veículo e demais responsabilidades decorrentes correrão por conta do **CONSÓRCIO**.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº  
52/2020.  
C. Procopio, 15 de outubro de 2020.  
-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020

  
Amil José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município